
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL – PORTARIA SEAGRO Nº 077/2024.....



LICENÇA AMBIENTAL – PORTARIA SEAGRO Nº 077/2024



Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA SEAGRO Nº 077/2024

Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE RIO REAL	CNPJ: 15.088.800/0001-83	Processo nº: LU/077/2024
Avenida Ruy Barbosa, s/n Centro Administrativo – Rio Real, Bahia.		
Data da Publicação: 22/05/2024	Validade: 22/05/2026	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE RIO REAL - SEAGRO, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Complementar Municipal nº 692/2022, com Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentador Municipal nº 098/2022, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/077/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE RIO REAL**, estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Ruy Barbosa, s/n, Centro Administrativo, nesse município de Rio Real, estado da Bahia, para construir uma passagem molhada medindo 15 metros de extensão e 8 metros de largura, no riacho da Fonte Branca, na localidade de Alambique, zona urbana desse município com coordenadas geográficas Latitude Sul -11°28'40,1" e Longitude Oeste -37°55'29,3", de acordo com os detalhes da planta de localização, destinado exclusivamente à passagem de moradores da região, bem com o de veículos para abastecimento do comércio local e outros benefícios, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Elaborar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - **PRAD. Prazo 60 (sessenta) dias;** **II.** Implantar sistema de drenagem que contemple toda a área de lavra, assegurando o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar o carreamento de sedimentos e assoreamentos das drenagens locais; **III.** Evitar a emissão de particulados para a atmosfera. Apresentar à SEAGRO, relatórios de avaliação das condições ambientais da área de trabalho, contemplando análises do material particulado, partículas inaláveis, direção e intensidade dos ventos, conclusões e recomendações; **IV.** Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;

Rua Bahia, nº11- Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro2017@outlook.com
CNPJ: 15.088.800/0001-83



Prefeitura Municipal de Rio Real
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente



V. Retirar de imediato todo e qualquer animal de criação das áreas de lavra e servidão da mineração; VI. Fornecer e estimular a todos empregados, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; VII. Em caso de qualquer ocorrência, apresentar à SEAGRO relatório detalhado da situação; VIII. Requerer previamente à SEAGRO, a competente alteração dessa licença, no caso de qualquer modificação ao projeto apresentado; IX. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento dessa Licença Ambiental Unificada.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à SEAGRO.

Art. 3º - A SEAGRO poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada – LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAGRO e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.220/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Rio Real, Bahia, 22 de maio de 2024.


Manoel Antonio de Oliveira
Coordenador de Meio Ambiente/SEAGRO
Decreto. Nº 084/2021


Fernando Adriano Braz
Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
Decreto nº 35/2024

Rua Bahia, nº11- Centro - Rio Real-BA CEP.: 48.330-000
Telefax: (75) 3426-1992 E-mail: seagro2017@outlook.com
CNPJ: 15.088.800/0001-83